

Relatório

[Projeto de Lei n.º 78/XVII/1.ª \(CH\)](#)

Relator: Deputado
Almiro Moreira (PSD)

Prevê a alteração do prazo de comunicação de faturas

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1 – Apresentação sumária da iniciativa

O Grupo Parlamentar do Chega (CH) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 78/XVII/1.^a, que visa alterar o prazo para a comunicação de faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, passando o mesmo do dia 5 para o dia 7 do mês seguinte ao da respetiva emissão.

A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 1 de julho de 2025, tendo sido admitida e baixado, na generalidade, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.^a) em 2 de julho, e sido anunciada na reunião plenária do dia 3 de julho de 2025.

Os proponentes enquadram a iniciativa no contexto da Agenda para a Simplificação Fiscal, aprovada pelo Governo no início de 2025, defendendo que o atual prazo legal para comunicação de faturas se revela, em determinados meses, excessivamente curto, atendendo à limitação do número de dias úteis disponíveis para o cumprimento da obrigação, designadamente quando coincidem fins de semana e feriados.

Neste sentido, a iniciativa pretende introduzir uma alteração ao Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, que estabelece medidas de controlo da emissão de faturas e define a forma da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira.

I.2 – Conformidade constitucional, regimental e formal

De acordo com a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, a iniciativa foi apresentada ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, encontrando-se redigida sob a forma de projeto de lei, estruturada em artigos e precedida de exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no Regimento.

A nota técnica refere ainda que se encontram respeitados os limites à admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, não se identificando, nesta fase, qualquer desconformidade constitucional.

No que respeita à **lei formulário**, a iniciativa observa o disposto na Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, não

suscitando, na presente fase do processo legislativo, outras questões relevantes, sem prejuízo da apreciação a realizar em sede de especialidade e de redação final.

A nota técnica refere igualmente que, em caso de aprovação, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, devendo ser publicada na 1.ª série do Diário da República, encontrando-se a norma relativa à entrada em vigor conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

I.3 – Avaliação dos pareceres solicitados

Não foram solicitados nem recebidos pareceres relativos à presente iniciativa.

Atento o objeto do projeto de lei, a nota técnica refere que poderá ser pertinente a consulta:

- da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais;
- e da Ordem dos Contabilistas Certificados.

I.4 – Avaliação dos contributos resultantes da consulta pública

Foi promovida a consulta pública da iniciativa, nos termos do artigo 134.º do Regimento da Assembleia da República, não tendo, até ao momento, sido recebidos contributos por essa via.

PARTE II – OPINIÕES DOS DEPUTADOS E GRUPOS PARLAMENTARES

II.1 – Opinião do Deputado relator

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de elaboração facultativa nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é de parecer que o Projeto de Lei n.º 78/XVII/1.ª (CH) – Prevê a alteração do prazo de comunicação de faturas – reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de fevereiro de 2026.

O Deputado Relator



(Almiro Moreira)

O Presidente da Comissão



(Rui Afonso)